DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

"Regulamenta o Carnaval de Rua do Município Torrinha para o ano de 2026 e dá outras providências."

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a definição do Carnaval de Rua como o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem nas ruas da cidade, na forma de "blocos", "cordões", "bandas" e semelhantes;

CONSIDERANDO que o Carnaval de Torrinha é um evento Oficial do Município, conhecido em todo o Estado de São Paulo por manter viva a tradição dos antigos carnavais com blocos de rua e bonecos gigantes;

CONSIDERANDO que a festa carnavalesca de nossa cidade é um evento que envolve as famílias torrinhenses e turistas de todo país, e pelo caráter familiar da festa se faz necessário coibir atos e excessos que possam denegrir o evento, bem como preservar os foliões e a ordem pública;

CONSIDERANDO que o local será palco de grande movimentação de pessoas sendo necessário estabelecer o horário das festividades, o trajeto do desfile, bem como regulamentar a atividade de comércio ambulante, nos termos do caput do artigo 104 da Lei Complementar nº 01/2008;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO o disposto no artigo 85 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Nº 01/2008, através do qual a administração pública, no exercício do seu poder de polícia, pode "limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade" em prol do interesse público, concernente à segurança, higiene, à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública;

D E C R E T A:

I- DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º Fica estabelecido o trajeto, a organização e os horários do Carnaval de 2026 da seguinte forma:

I- **Trajeto**: A saída dos desfiles será na Avenida Antonio Amalfi passando pela Rua São José até o cruzamento com a Rua Dr. Carlos de Campos passando em frente à Igreja Matriz, onde estará localizado o Palco e após descendo a direita na Rua 9 de Julho até o cruzamento com a Rua Angelo Bortolai seguindo até o cruzamento com a Rua São José, local onde será feita a dispersão;

II- **Data e Horário de Início dos Desfiles**: dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026 a partir das 20:30h, com organização na Avenida a partir das 19:00h;

III- **Data e Horário de início dos shows (Banda)**:

Todas as noites (14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026), após o cortejo.

IV- **Horário de Encerramento dos shows (Banda):** às 2:00h dos dias 15, 16, 17 e 18 de fevereiro de 2026.

V- **Horário de Funcionamento da Praça de Alimentação:**
14/02/2026 das 19 h até às 4 h do dia 15/02/2026, exceto a venda de bebidas alcoólicas que encerrar-se-á às 3 h da referida data;
15/02/2026 das 16 h até às 4 h do dia 16/02/2026, exceto a venda de bebidas alcoólicas que encerrar-se-á às 3 h da referida data;
16/02/2026 das 19 h até às 4 h do dia 17/02/2026, exceto a venda de bebidas alcoólicas que encerrar-se-á às 3 h da referida data;

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

17/02/2026 das 16h até às 4 h do dia 18/02/2026, exceto a venda de bebidas alcoólicas que encerrar-se-á às 3 h da referida data.

VI- **Data e Horário da Matinê**:
No domingo (15/02/2026) e na terça-feira (17/02/2026) das 16h às 18h;

§ 1º. Não será permitido o comércio ambulante após às 04:00h nos dias do evento, conforme disposto no inciso V deste artigo, devendo o comércio fixo encerrar suas atividades impreterivelmente no mesmo horário.

§ 2º. Os ambulantes devidamente autorizados farão a doação para o Fundo Social de Solidariedade a partir do valor mínimo de R$ 60,00 (Sessenta reais) por m2, podendo doar valor superior por mera liberalidade, mediante boleto emitido pelo setor competente.

§ 3º. Para a elaboração do cálculo e geração do boleto o setor de fiscalização deverá observar as disposições do artigo 113 da Lei Complementar N° 01 de 10 de dezembro de 2008.

§ 4º. Nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2026 haverá o desfile tradicional com percurso conforme trajeto indicado no inciso I deste artigo, ficando proibida a descida com quaisquer equipamentos de som alheios, ao desfile no referido trajeto .

Art. 2º Nas ruas das imediações do evento serão instalados gradis de controle de acesso e inspeção de coolers, porte de armas, etc, em pontos devidamente escolhidos e sinalizados a critério do município e das Forças de Segurança.

Art. 3º Para obtenção de Patrocínio de empresas interessadas em divulgação e propaganda no carnaval, o município poderá publicar Termo de Chamamento Público, nos termos da lei.

3

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II- DAS PROIBIÇÕES

Art. 4º Fica terminantemente proibido o uso, o porte e o comércio de espumas, serpentinas em spray, recipientes de vidro e quaisquer produtos aerosóis na área central da cidade de Torrinha, assim como em todas as ruas da cidade que deem acesso a essa área, em distância não inferior a 500 metros, nos dias de Carnaval do corrente ano: 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 5º Fica proibida a venda e oferta de bebidas alcóolicas ou quaisquer outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica à criança ou adolescente menor de 18 (Dezoito) anos, nos estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, supermercados, lanchonetes e comércio ambulante.

Art. 6º Durante o período que perdurar o carnaval fica proibido nas imediações do evento:

I- O trânsito de veículos e a instalação de palcos e palanques não oficiais;
II- Realizar eventos paralelos que venham conturbar ou depreciar a apresentação dos blocos, com som alto, atos obscenos ou desrespeitosos, seja por particulares ou estabelecimentos comerciais;
III- Instalar parques, brinquedos e afins;
IV- Comércio ambulante não autorizado nas calçadas e no raio de 500 metros da Praça Coronel Bento Lacerda.
V- Utilização de fritadeiras, chapas e fornos elétricos na Praça de Alimentação.

Parágrafo Único. Nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026, o comércio ambulante só poderá ser realizado através de CNPJ com CNAE específico para os ramos

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

de bebidas, alimentos e artigos carnavalescos, em locais previamente cadastrados junto ao município, após o recolhimento das taxas devidas, no trecho da Rua Sete de Abril, entre a Rua Nove de Julho e Rua São José, e na Rua 9 de Julho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr Carlos de Campos e Sete de Abril.

III- DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização preventiva e repressiva necessária à eficácia do presente decreto será exercida pela Fiscalização Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais autoridades competentes.

IV- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 8º A infringência à determinação do Parágrafo Único do artigo 6º sujeitará o infrator às penalidades de multa e apreensão da mercadoria conforme estabelece os artigos 276 e 282 da Lei complementar Nº 01/2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 9º Aquele que praticar as proibições dos incisos de I a V do artigo 6º pagará 100 (cem) UFESPs se for pessoa física e 200 (duzentos) UFESPs se for pessoa jurídica.

Parágrafo Único. O contribuinte que patrocinar a conturbação prevista no inciso II do artigo 6º terá seu alvará cassado em caso de pessoa jurídica, e o equipamento ou veículo apreendido, no caso de pessoa física ou jurídica e, em caso da prática de atos obscenos, será conduzido à Delegacia de Polícia a fim de responder pelo crime previsto no artigo 233 do Código Penal.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 10 Os infratores do disposto no artigo 4º deste decreto terão os bens, as mercadorias e os equipamentos apreendidos, com a aplicação de multa de 100 (cem) UFESPs.

Art. 11 Os infratores do disposto do artigo 5º deste decreto terão os bens e mercadorias apreendidos, com a aplicação da multa de 300 (trezentos) UFESPs e serão conduzidos à Delegacia de Polícia local, para registro da ocorrência.

V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, na data supra.

Licitações e Contratos

Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 380/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento de Esporte e Lazer	01	NUTRICIONAL E COMERCIO DE ALIMENTOS	08528442/0001-17	5297/2025-01	659730	R$ 129,00	13/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação do contrato que tem como objeto a prestação de serviço para manter *o fornecimento de gêneros alimentícios*, e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública.

A ausência do pagamento pode ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois que admite tal medida nos casos em que o pagamento seja necessário à manutenção das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público relevante ou o cumprimento da missão institucional, as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 16 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 380/2026

6/7

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 370/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais),** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretaria	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Desenvolvimento Econômico	01	Nutricionale Comércio de Alimentos LTDA	08.528.442 /0001-17	5296	659733	R$ 129,00	13/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto o fornecimento de itens de consumo junto aos programas de capacitação em empreendedorismo realizados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, para manter o funcionamento das cadeias produtivas do município no que compete às capacitações e missões empresariais.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a descontinuidade da prestação de serviços necessários para o fomento do empreendedorismo local.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso V do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional e às finalidades institucionais do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 16 de Janeiro de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal